



Prefeitura Municipal de Iúna

Assessoria Técnica

LEI N.º 1.683/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N.º 1.588/97, EMENDADA PELA LEI N.º 1.646/98, ACRESCENTANDO-SE-LHES NOVOS PARÁGRAFOS”.

O Prefeito Municipal de Iúna, no uso de suas atribuições e pelos poderes que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.558/97, com nova redação dada pela vigência da Lei n.º 1.646/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) - Apurado o valor total da desafetação do terreno, poderá o Requerente optar pelo pagamento em até 10 (dez) parcelas, desde que o valor mínimo de cada uma delas seja de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês.

§ 1º - Na Hipótese de parcelamento do valor da desafetação, fica expressamente proibida a outorga da escritura pelo Prefeito Municipal antes da conclusão do pagamento.

§ 2º - Quando o proprietário de imóvel optar pelo parcelamento do valor da desafetação, conforme caput deste artigo e havendo interrupção no pagamento de qualquer das parcelas ou desistindo o Requerente da desafetação, não haverá devolução de qualquer valor já recolhido aos cofres municipais.

§ 3º - Quando um proprietário de imóvel requerer a desafetação e optar pelo parcelamento em prestações, pagando apenas uma ou mais parcelas sem contudo concluir o pagamento do parcelamento, qualquer valor recolhido aos cofres municipais somente será considerado para desconto em um novo cálculo ou parcelamento dentro do exercício financeiro da última parcela recolhida, considerando-se prescrito, a cada final de exercício, os valores recolhidos em parcelamentos não quitados.

Art. 3º) - A partir da vigência desta Lei, todo proprietário de imóvel que tenha sido desafetado, gerando recolhimento aos cofres municipais de qualquer valores referentes à desafetação de imóveis nos termos da Lei n.º 1.558/97, terá o direito de requerer ao Poder Executivo Municipal que reveja o cálculo dos valores pagos, comparando-os com o valor devido sob a vigência da Lei n.º 1.646/98 e, em sendo maior o valor já recolhido do que o valor devido sob a vigência da nova Lei, será considerada quitada a desafetação.



Prefeitura Municipal de Iúna

Assessoria Técnica

§ 1º – Concluída a operação descrita no caput deste artigo, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal que seja anotado no referido processo de desafetação o valor apurado, que será informado, somente através de ofício numerado, datado e assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Setor de Tributação, para desconto no IPTU do imóvel desafetado.

§ 2º – Para a efetivação do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, através do Setor de Tributação, autorizado a dar quitação do IPTU do imóvel desafetado, referentes a tantos exercícios quantos sejam necessários para a quitação, de uma só vez, do crédito apurado, conforme cópia do ofício informando o crédito, assinado pelo Secretário de Obras.

§ 3º – Incorrerá em crime e responderá pelo seu ato, o servidor que der quitação de IPTU sem a comprovação do crédito através de ofício numerado, datado e assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, cuja cópia será arquivada junto ao cadastro do imóvel desafetado.

§ 4º – Para conhecimento geral, será a presente Lei publicada uma vez no Diário Oficial deste Estado e por 03 (três) vezes consecutivas em jornal de circulação no Município.

§ 5º – O benefício constante deste artigo prescreverá no dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.646/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. (11/08/1.999).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
às 15:05 h do dia 11.08.1999

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete